

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA N°
915, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019**

MEDIDA PROVISÓRIA N° 915, DE 2019

Aprimora os procedimentos de gestão e alienação dos imóveis da União.

CD/20007.62111-44

EMENDA MODIFICATIVA N.º

Acrescente ao Art. 6º da Medida Provisória nº 915 de 2019 o seguinte dispositivo:

"Art. 6º.....
.....
II
.....
d) art.10-A e parágrafo único.
....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A proposta pretende revogar o Art.10 e parágrafo único da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, incluído pela Lei nº 13.465, de 2017, o qual estabelece a autorização de uso sustentável como o ato administrativo excepcional, transitório e precário a ser outorgado às comunidades tradicionais, mediante termo, quando houver necessidade de reconhecimento de áreas da União.

A autorização referida tem como objetivo possibilitar a ordenação do uso racional e sustentável dos recursos naturais disponíveis na orla marítima e fluvial, destinados à subsistência da população tradicional, de maneira a

possibilitar o início do processo de regularização fundiária que culminará na concessão de título definitivo, quando cabível.

A revogação pretendida é de extrema importância uma vez que os produtores rurais se utilizam desses espaços para o desenvolvimento de atividades produtivas ao longo dos anos, observando sempre os critérios ambientais legais. Áreas totalmente produtivas não se admitindo a utilização desses espaços para outros fins.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2010.

**Deputado José Mario Schreiner
DEM/GO**

CDI/20007.62111-44